
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.457, DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando a necessidade de conferir maior racionalidade à gestão do Estado, através da integração das ações desenvolvidas pelos diversos órgãos da Administração Estadual, de modo a elevar a eficácia dos investimentos públicos e a eficácia na prestação dos serviços públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídos, como instâncias de articulação da ação programática da Administração Pública Estadual, os seguintes Grupos de Integração:

I - Grupo de Integração da Área de Risco - GIR, composto pelos dirigentes da SEPA, SETEPS, suas respectivas vinculadas e IPASEP, sob a coordenação do primeiro, devendo dele participar, em ações afins, os titulares da COSANPA, LOTERPA, SEGUP E SEJU;

II - Grupo de Integração de Promoção Social - GIP, composto pelos dirigentes da SECTAM, SEDUC, SECULT e suas respectivas vinculadas, sob a coordenação do primeiro, devendo dele participar, em ações afins, os titulares da SAGRI e a SEICOM;

III - Grupo de Integração da Área de Segurança - GIS, composto pelos dirigentes da SEGUP, SEJU, suas respectivas vinculadas e Defensoria Pública do Estado, sob a coordenação do primeiro, devendo dele participar, em ações afins, o titular da SETEPS;

IV - Grupo de Integração da Área de Desenvolvimento - GID, composto pelos dirigentes da SAGRI, SEICOM, suas respectivas vinculadas e BANPARÁ, sob a coordenação do primeiro, devendo dele participar, em ações afins, os titulares da SEFA e SECTAM;

V - Grupo de Integração da Área de Infra-estrutura - GIE, composto pelos dirigentes da SEOP, SETRAN, suas respectivas vinculadas, CELPA, COHAB e COSANPA, sob a coordenação do primeiro;

VI - Grupo de Integração da Área de Apoio e Coordenação - GIC, composto pelos dirigentes da SEPLAN, SEAD, SEFA, suas respectivas vinculadas, Consultoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado e Secretários de Estado designados Coordenadores das Áreas de Integração (GIS), sob a coordenação geral da SEPLAN.

Parágrafo único - A SEPLAN, a SEAD e a Consultoria-Geral do Estado farão parte de todos os Grupos de Integração nominados neste artigo.

Art. 3º - Compete aos Grupos de Integração:

I - promover a articulação das atividades de planejamento e execução das ações setoriais na área de sua atuação específica;

II - promover a participação de outros níveis de governo e de representações da sociedade civil no planejamento e controle das ações programáticas afetas às áreas de

sua atuação, provendo, com esse fim, os mecanismos indispensáveis à instituição e implantação de Comitês Sociais nas respectivas áreas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 2 de julho de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 28.248, de 04/07/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ